



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 2.052/2026

**EMENDA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL AO PROFISSIONAL DENTISTA/ODONTÓLOGO E AO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL QUE ATUAREM NO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao profissional dentista/odontólogo e ao Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) que atuarem no Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, desde que em exercício pleno de suas atividades.

**Parágrafo único** - O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado ao Programa Brasil Sorridente, através da Portaria nº 599/GM/MS de 2006, Portaria nº 1.825/GM/MS de 2012 e Portaria nº 2.759/GM/MS de 2014.

**Art. 2º** - O incentivo será concedido aos profissionais que assumirem as atividades e responsabilidades no LRPD de acordo com as quantidades pactuadas ou normas técnicas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O valor do incentivo mensal passa a ser fixado nos seguintes termos:

I - Profissional Dentista/Odontólogo: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais );



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



II - Auxiliar de Saúde Bucal (ASB): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º** - O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal da confecção das seguintes próteses:

I - Prótese Total Mandibular e Maxilar;

II - Prótese Parcial Mandibular e Maxilar Removível; Próteses Coronárias/Intra-radulares fixas/Adesivas.

§1º - A quantidade a ser confeccionada atenderá a Nota Técnica do Ministério da Saúde, sendo para o município de Arenópolis entre 20 e 50 próteses/mês.

§2º - O profissional deverá estar cadastrado no CNES vinculado ao LRPD e informar mensalmente a produção via Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) através do BPA Individualizado (BPA-I).

§3º - O pagamento será feito com base em relatório da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - Não terá direito ao incentivo o profissional que deixar de cumprir qualquer um dos critérios técnicos citados.

**Art. 5º** - Os valores dos incentivos não se incorporarão à remuneração dos servidores e não poderão ser utilizados como base de cálculo de quaisquer parcelas.

**Art. 6º** - O incentivo não contemplará os servidores em gozo de férias, licença de qualquer natureza ou que tenham sido remanejados da função.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38

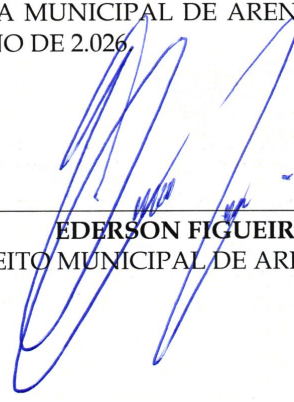


**Art. 7º** - O incentivo cessará de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

**Art. 8º** - As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.227, de 15 de maio de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.026.

  
\_\_\_\_\_  
**EDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT